

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021.**

**Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)**

Altera-se o inciso II do artigo 28º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28-A. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções:

(...)

II - multa de até **2%** (dois por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, **observado o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao ano**, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo original fixava a multa em até 10% do faturamento do grupo no último exercício. Com efeito, considerando que as plataformas realizam milhares de operações diárias de moderação de conteúdo, conforme os termos de uso atualmente vigentes, é preciso que a multa reflita a proporcionalidade da escala dessas operações. Nesse sentido, propõe-se a adoção de parâmetros objetivos para assegurar maior proporcionalidade entre as possíveis infrações e as multas previstas na legislação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

**Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)**

